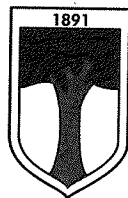


Versus
Pirata



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

Sd = 2026.030E0700004.10.0005

Exercício: 05/26

ETn° 12/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Estado do Espírito Santo

Nome

Processo, REQUERIMENTO Nº 000460/2026 - Interno
Data / Hora: 19/01/2026 09:14:15

Nº Protocolo

Requerente: SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA
E LAZER

Assunto

Detalhamento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ BANDA PARA
ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "QUINTA DA
VÉSPERA" 2026 A SER REALIZADO NO DIA 12/02/26.

Data

Protocolista

ANDAMENTO

DATA

ANDAMENTO

DATA

1º Gabinete

19 01 26

18º

2º SEMARH

21 01 26

19º

1º Compras

22 01 26

20º

4º Finanças

23 01 26

21º

5º Compras

23 01 26

22º

6º Semarh

26 01 26

23º

7º Gabinete

26 01 26

24º

8º SEMARH

27 01 26

25º

9º Proger

02 02 26

26º

10º Semarh

03 02 26

27º

11º Turismo

03 02 26

28º

12º SEMARH

04 02 26

29º

13º Compras

20 02 26

30º

14º Semarh

06 03 26

31º

15º

32º

16º

33º

17º

34º

ANEXOS

1º

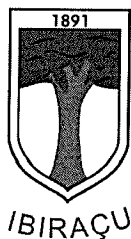
4º

2º

5º

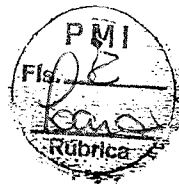
3º

6º



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



MEM.PMI.SEMTECLA. Nº 08/2026

PROT. ETUVA Nº 001/PMI DE IBIRACU

Protocolo sob nº 460/26

Ibiraçu, 19 de 01 de 2026

Ibiraçu - ES, 08 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

DELEGADO

Assunto: Solicita a contratação de empresa especializada em marchinhas de carnaval para realização de apresentação artístico / musical na programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 2026.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
Responsável pelo DFD: Lucas da Silva Falcão Júnior	Portaria: 12.369/2025
e-mail: sec.turismo@ibiracu.es.gov.br	Telefone: (27) 3257-0521

1. Objeto

1.1. O objeto do presente é a contratação da empresa "59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA", sediada à Rua Perdizes, nº27, Bairro Renascença, São Luiz/MA - CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ sob nº59.690.531/0001-04, representada pela sra. BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA, portadora do CPF [REDACTED]-83 e RG nº [REDACTED] SP ES, para apresentação musical de marchinhas de Carnaval, para atender a programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026.

2. Forma de Contratação

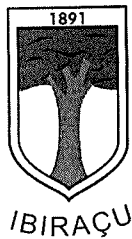
2.1. Sugere que a contratação seja feita por inexigibilidade, com fundamento no artigo 6º, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto de natureza comum.

3. Justificativa

3.1. A programação da festividade alusiva ao tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera" do município de Ibiraçu, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local. Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

3.2. No ano de 2026, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações. A Secretaria Municipal de Cultura busca realizar ações que fomentem a cultura ibiraçuense, por shows e apresentações artísticas.

3.3. Diante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

acesso à cultura, pois a Secretaria de Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

3.4. Nesse sentido, a programação segue alinhada às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

3.5. Para tanto, a contratação se faz necessária para atender à demanda de festividades, eventos (comunitários, artísticos, culturais, turísticos) e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibiraçu.

4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de Show/apresentação com a "BANDA VERSÃO PIRATA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiraçu/ES" Duração Aproximada de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Data: 12/02/2026 Local: No Centro/ Sede do Município de Ibiraçu	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

5. Prazo, Forma de Execução e Instrumento Contratual

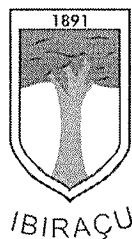
5.1. O serviço será executado de forma imediata após a emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para a contratação pretendida deverá ser feito o instrumento contratual, devendo em suas cláusulas o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada deverá chegar com 02 horas de antecedência para executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.3. A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 18 horas, com duração mínima de 01:30hs de apresentação, saída da Av. Cond'Eu (em frente a Pimacol), no centro da cidade, até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



5.4. A Contratada é a única responsável pela execução dos serviços dentro do prazo determinado e pela qualidade e segurança dos instrumentos musicais utilizados no dia do show. A desmontagem poderá ocorrer logo após o encerramento do evento.

6. Previsão Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

7. Da fiscalização

7.1. Para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES** será designado conforme **Portaria 27.343/2025**.

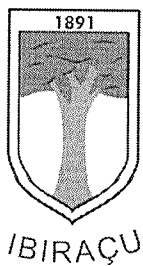
8. Das disposições Finais

8.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, ou pelo telefone (27) 3257-0521, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiracú – ES, 08 de janeiro de 2026.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER



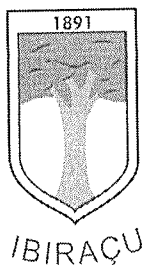
Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IBIRAÇU-ES, 2026



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 6.º, Inciso XX C/C Artigo 18, §1.º

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Modalidade sugerida: Inexigibilidade com fundamento no artigo 6º, inciso XX da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto de natureza comum.

1.2. Contratação para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

1.3. Empresa "59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA", sediada à Rua Perdizes, nº27, Bairro Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ sob nº59.690.531/0001-04, representada pela sra. BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA, portadora do CPF sob [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação de fanfarras de carnaval para apresentação artística durante as festividades carnavalescas do município justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

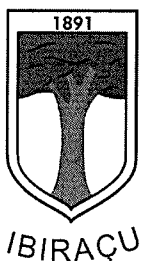
2.2. A fanfarra a ser contratada possui reconhecida atuação cultural, tradição e identidade artística própria, características que as tornam singulares e incompatíveis com critérios objetivos de comparação, inviabilizando, assim, a realização de procedimento licitatório competitivo.

2.3. Ressalta-se que tal grupo representa manifestações culturais tradicionais do carnaval, com repertório, estilo e performance específicos, diretamente relacionados à valorização da cultura popular local.

2.4. A contratação visa atender ao interesse público, promovendo o acesso da população a bens culturais, o fortalecimento das expressões culturais regionais e a preservação do patrimônio cultural imaterial, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

2.5. Destaca-se, ainda, que a realização das apresentações durante o período carnavalesco possui caráter temporário e calendário previamente definido, sendo imprescindível a contratação direta para garantir a execução do evento dentro do prazo necessário, com qualidade artística e segurança.

2.6. Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e do atendimento ao interesse público, estando a contratação em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021.**

3.1.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

3.2. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

3.3. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

3.4. Não haverá exigência de garantia, em razão das características do próprio objeto.

3.5. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

3.6. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto contratual, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A CONTRATADA, na ocasião de subcontratação, deverá apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, em nome da subcontratada.

3.7. O serviço será executado de forma imediata.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante das necessidades identificadas neste estudo, conclui-se que a solução adequada requer a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Para embasar essa decisão, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com base em dados obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às demandas do município. Não foram observadas variações significativas na forma de execução do objeto que justificassem a adoção de soluções alternativas. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e alinhada às boas práticas da administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral.

5.2. A solução que trará maior vantajosidade, economicidade e atenderá a Administração Pública consiste na contratação direta de banda/fanfarra de carnaval para realização de apresentações musicais e culturais durante a programação oficial do evento carnavalesco, com o objetivo de assegurar animação, valorização da cultura popular e promoção do lazer à população.

5.3. Dessa forma, a fim de cumprir com a legislação vigente a melhor solução é terceirizar a contratação desses serviços, uma vez que a empresa contratada possui toda a capacidade técnica operacional para presta-lo, sendo que o órgão/entidade, atualmente, não dispõe do aparato técnico e operacional para tanto.

5.4. A inviabilidade de competição decorre da natureza artística do serviço, uma vez que a escolha da banda/fanfarra está diretamente vinculada à sua identidade cultural, notoriedade e aceitação popular, fatores que impossibilitam a comparação objetiva entre possíveis prestadores.

5.5. Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se a medida adequada, eficiente e legal para atender às necessidades do evento, nos termos da legislação vigente.

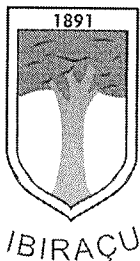
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. No Quadro de a seguir consta o descritivo e estimativa a serem contratada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de Show/apresentação com a "BANDA VERSÃO PIRATA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiraçu/ES" Duração Aproximada de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Data: 12/02/2026 Local: No Centro/ Sede do Município de Ibiraçu	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A metodologia utilizada para fins de composição do valor referencial a ser contratado pela Administração no referido processo seguiu os parâmetros do artigo 23 da lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



7.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.3. A escolha do fornecedor levou em consideração a justificativa de preço que consta nos autos que apresenta a melhor relação entre custo e benefício, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento nessa contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem indicadas neste estudo técnico.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

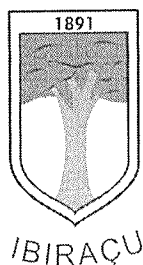
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a presente contratação:

- Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;
- Fortalecer a identidade cultural do Município;
- Contribuir com o fortalecimento institucional, valorizando as políticas públicas de cultura e educação, e promovendo maior engajamento da comunidade;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos;
- Proporcionar lazer aos munícipes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. “Não se aplica a presente contratação”.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. “Não se aplica a presente contratação”.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. “Diante da análise de todos os documentos que instruem o presente processo de contratação, estando de acordo com o plano e planejamento orçamentário e financeiro do órgão/entidade, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE E VIABILIDADE** da contratação requerida”.

15. LOCAL DE ENTREGA

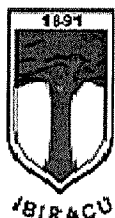
15.1. A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval “QUINTA DA VÉSPERA 2026” deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 18 horas, com duração mínima de 02 horas de apresentação, saída da Avenida Conde (em frente a Pimacol), localizada no centro da cidade, até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).

Ibiraçu - ES, 08 de janeiro de 2026.

JAILENE DE SOUZA CALIBRIO

Oficial Administrativo

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021

LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa "59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA", sediada à Rua Perdizes, nº27, Bairro Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ sob nº59.690.531/0001-04, representada pela sra. BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA, portadora do CPF sob [REDACTED] 8 [REDACTED] [REDACTED] - SSP ES, para apresentação musical de marchinhas de Carnaval, para atender a programação infantil do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de Show/apresentação com a "BANDA VERSÃO PIRATA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiraçu/ES" Duração Aproximada de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Data: 12/02/2026 Local: No Centro/ Sede do Município de Ibiraçu	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, elaborado conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o levantamento obtido junto as contratações semelhantes de apoios culturais, como por exemplo, editais municipais de leis de incentivo a este objeto de contratação e depois de aplicado os parâmetros e metodologia estabelecido naquele estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É sábio que a realização e apoio a eventos turísticos e culturais pela municipalidade levam Ibiraçu a atuar em consonância com a Política Nacional de Turismo, que tem como objetivo



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

promover, divulgar e vender destinos turísticos.

2.2. Considerando a importância da música e das festividades, o Carnaval sempre foi popular para os munícipes de Ibiraçu, então para manter essa tradição, solicitamos a contratação de banda show, com repertório eclético voltado para o entretenimento e lazer.

2.3. Ademais, a Constituição Federal de 1988, prescreveu ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento de identidade nacional, para a educação e lazer.

2.4. O Evento “Quinta da Véspera” é instituído pela Lei Municipal N.º 3.026/2009, que inclui no calendário oficial dos festejos do município de Ibiraçu, o carnaval de rua denominado quinta da véspera.

2.5. A Quinta da Véspera já é uma tradicional festa de pré-carnaval, que acontece todos os anos. O evento vem crescendo a cada ano, o objetivo é reunir centenas de foliões na avenida mais carnavalesca da cidade em um ambiente muito agradável e divertido para visitantes, turistas e munícipes. O Evento já é consagrado em toda região.

2.6. Desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

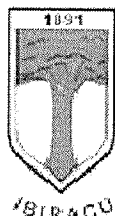
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução é o conjunto de todos os elementos e, neste caso, todos os elementos da pretensa contratação, os quais são necessários para gerar os resultados que atendam e demanda do órgão ou entidade pública.

3.2. Pretende-se com a solução uma maior efetividade nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em especial a contratação de uma banda especializada em marchinhas para o Carnaval é essencial para resgatar e preservar a tradição cultural desta festividade tão significativa.

3.3. As marchinhas possuem um apelo nostálgico e são parte integrante da identidade carnavalesca, conectando gerações e promovendo a participação ativa do público. A presença de banda garantirá um ambiente festivo autêntico, proporcionando aos foliões uma experiência única, repleta de alegria e familiaridade.

3.4. Além disso, a animação contagiante das marchinhas contribuirá para a atmosfera descontraída e envolvente do Carnaval, promovendo a celebração coletiva e fortalecendo os laços culturais da comunidade.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

4.1.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

4.2. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021, assim como os elencados na cláusula 9.2 deste Termo.**

4.3. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.4. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

4.5. Não haverá exigência de garantia, em razão das características do próprio objeto.

4.6. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

4.7. Fica por conta da Contratada o recolhimento do ECAD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

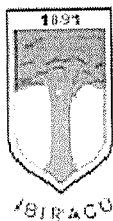
5.1. A execução do objeto será de forma única.

5.2. O local da entrega será: **A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 18 horas, com duração mínima de 01h:30min de apresentação, saída da Avenida Conde D'eu, em frente a Pimacol no centro da cidade até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Tralliers).**

5.3. Caso não seja possível efetuar a entrega do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE as razões pela não execução, com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

5.4. **A Contratada deverá chegar com 02 horas de antecedência** para executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.5. Além da entrega do objeto no local designado no item 5.2., **a CONTRATADA deverá ser responsável por todos os custos com transporte, alimentação, montagem e desmontagem da estrutura da banda.**



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato da entrega ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

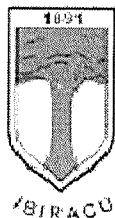
6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 05 dias úteis, a contar da entrega do objeto, de acordo com o artigo 140, inciso I, a, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das obrigações, e;

b) **Definitivo**, em até 10 dias úteis, contados após o recebimento provisório, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, também da Lei nº 14.133/2021, com emissão do relatório de fiscalização e termo de recebimento, desde que verificado o cumprimento quanto à qualidade, características e quantidade especificada neste Termo e no Contrato Administrativo.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

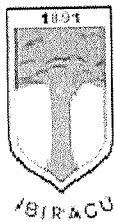
7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhada que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O fiscal do contrato não realizará o ateste da última ou única medição/entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

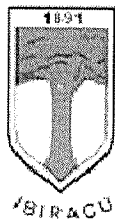
7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, assim como todos os demais documentos mencionados no item 4 deste Termo, e o constante na Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações consideradas improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado. **NU PAGAMENTOS - 0260 - AGÊNCIA 0001 - CONTA CORRENTE 914949055-2.**

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

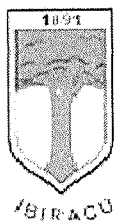
7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

9.1. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexigibilidade, disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

a.1) Pessoa Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.

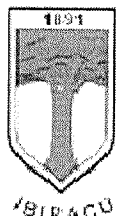
Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

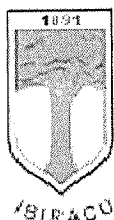
c.2) Pessoa Física:

I - Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Em caso de subcontratação, deverá ser apresentado o mesmo requisito do item 9, d, I, para o



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

subcontratado, sob pena de inabilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

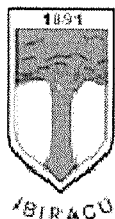
12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

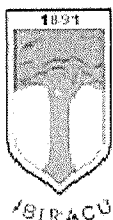
13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, ou pelo telefone (27) 3257-0521, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 08 de janeiro de 2026.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Vitória, 14 de janeiro de 2026

À Prefeitura Municipal de Ibirapu

Prezado (a),
Segue proposta de show conforme o descritivo abaixo:

Artista: **VERSÃO PIRATA COM MARCHINHAS DE CARNAVAL**
Empresa Responsável: 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CNPJ: 59.690.531/0001-04
Data: 12/02/2026 às 18h
Local: Ibirapu/ES
Duração do show: 01h30min

PLANILHA DE CUSTOS:

R\$ 9.000,00 cachê
R\$ 850,00 despesas operacionais
R\$ 150,00 ECAD

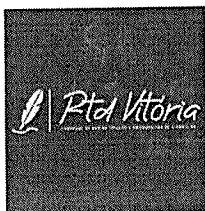
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00

- Informamos que o valor acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à realização do show, tais como: cachê, transporte, traslado local, alimentação, hospedagem, abastecimento do camarim, carregadores, impostos da nota fiscal.

Barbara Carvalho Cribari Lyra

NOME DA EMPRESA: 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CNPJ: 59.690.531/0001-04
RESPONSÁVEL LEGAL: BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CPF: 132 [REDACTED] 3
27 98849 [REDACTED]





VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial Titular: Myrian Castello Miguel

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 - Sala 9111213 - Centro

Tel.: (27) 32230051 - Email: cartorio@vitoriartd.com.br - Site: www.vitoriartd.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 301805 de 22/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 22/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 301805, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **301805** no Livro B deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS na presente data.

Apresentante

BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA:132.018.007-83 (Padrão: Gov.br)

Vitória - ES, 22 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

WALMIR DOS SANTOS BALDAN
Substituto do Oficial

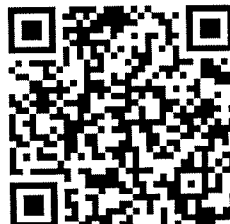
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 169,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,47	R\$ 8,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
tdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

301805

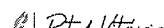


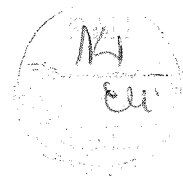
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

022749.BJJ2501.00525

Página 000001/000002 Barbara Vitoria Registro N° 301805 22/09/2025	Protocolo nº 301805 de 22/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 301805 em 22/09/2025 deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Assinado digitalmente por WALMIR DOS SANTOS BALDAN - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 169,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,91	R\$ 8,47	R\$ 8,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220,57



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento particular de Exclusividade Artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a empresa 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA, situada na RUA PERDIZES, Nº 27, RENASCENÇA, SÃO LUIZ, MARANHÃO, CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ: 59.690.531/0001-04, neste ato representada por BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA, Brasileira, Titular Administradora, Carteira de Identidade (RG) nº 2347234 - SSP-ES, CPF: 132.018.007-83, doravante denominado EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, e de outro lado, como MÚSICOS/ARTISTAS: Daylaner Gouvea Silva, inscrito no CPF: 070.707.497-59 e RG: 094963147 IFF RJ, de nome artístico VERSÃO PIRATA, com escritório comercial sediado na rua Orlando Caliman, nº 250, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP: 29.090-220, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO e em favor dos artistas, de direção e assessoramento de suas atividades em shows, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- A intervenção e atuação dos músicos em shows/espécies públicos;
- A autorização para fixar as interpretações dos MÚSICOS em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários dos MÚSICOS, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.
- A autorização para inscrever projetos, podendo inclusive subestabelecer bem como participar de editais.
- Esse contrato confere amplos gerais e ilimitados poderes para fins de representação de VERSÃO PIRATA, podendo o empresário exclusivo assinar contratos, efetuar inscrições, receber e dar quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MARCA

1. Fica certo e ajustado entre as partes que todas as atividades do(a) artista/grupo/banda contratado(a), nos termos deste contrato serão efetuados sobre a marca VERSÃO PIRATA de propriedade exclusiva dos(a) músicos artistas citados acima, que deverão manter todos os registros e depósitos referentes ao controle da marca absolutamente atualizados durante todo o prazo de vigência deste contrato. O(a) artista/grupo/banda desde já garante à empresária exclusiva a representação para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da MARCA, sobre os quais incidirão as porcentagens negociadas neste contrato, tais como a fixação fonográfica e videofonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo essa condição essencial ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

- O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades dos artistas, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todos os shows;
- OS MÚSICOS respeitarão a decisão, conselhos e recomendações do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, como melhor conhecedor do negócio;
- O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação dos MÚSICOS, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para os MÚSICOS;
- O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO estará obrigado a informar aos MÚSICOS com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação dos CONTRATADOS/ MÚSICOS em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA QUARTA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:

1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, o (a) artista VERSÃO PIRATA, se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar este mandato representativo ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, para que este possa exibi-lo a terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO:

- O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.
- O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO prestará contas justificadas e pagará aos ARTISTAS as somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas aos MÚSICOS;
- Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos aos MÚSICOS, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneratício, cabendo à respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

- Da exploração dos direitos dos shows dos artistas, ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros contratantes.
- Dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes à: será obtido de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes,

Página

000002/000002

Registro Nº

301805

22/09/2025

Rtd Vitória

Protocolo nº 301805 de 22/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 301805 em 22/09/2025 deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Assinado digitalmente por WALMIR DOS SANTOS BALDAN - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 169,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,91	R\$ 8,47	R\$ 8,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220,57

vestuário, produção do show/espétaculo que porventura venha a intervir na contratação, ou, ainda, deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento), a favor do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, estando o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO isento do pagamento do INSS do MÚSICOS/ARTISTAS.

3. Os restantes 50% (cinquenta por cento), obtidos através da aplicação sobre o valor líquido apurado no item 2 acima, deverá ser pago aos MÚSICOS;

4. Correrão por conta do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha o REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos expressos no item 2 da Cláusula Quinta, está o mesmo autorizado a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida da correção monetária pela variação nominal do IGPM ou por outro índice que o venha substituir, quando praticar o correspondente pagamento aos MÚSICOS.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. A expiração deste Contrato não eximirá aos MÚSICOS do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

2. À expiração deste Contrato, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

3. Este contrato tem prazo de validade indeterminado, exceto se houver manifestação contrária por escrito entre as partes com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DISPONIBILIDADE:

A Banda/artista declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO o uso pacífico do nome e da imagem dos MÚSICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade do CONTRATANTE, seja com o CONTRATADO, seja com relação ao pessoal que o CONTRATADO eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços objeto deste contrato.

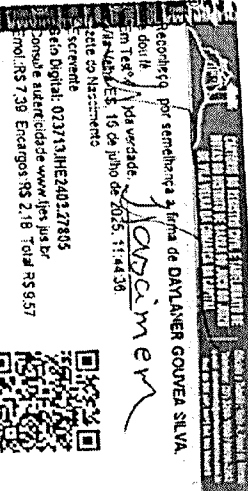
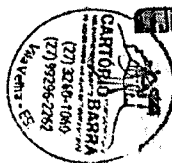
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

As partes se obrigam entre si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.

Vitória, 01 de julho de 2025.

59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CNPJ: 59.690.531/0001-04
BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CPF: 132.333.333-3
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

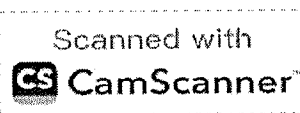


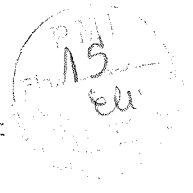
VERSÃO PIRATA
MÚSICOS/ARTISTAS
DAYLANNER GOUVEIA SILVA
CPF: 070.707.497-59

Daylanner Gouveia Silva



Documento assinado digitalmente
BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
Data: 16/07/2025 12:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Governo ES

Página Principal

Espírito Santo

Notícias

Governo

Cidadão

Empresas

ES Solidário

Invista no Espírito Santo

Servidor

Contato

Acesso à Informação

Centrais de Conteúdo

 Imagens

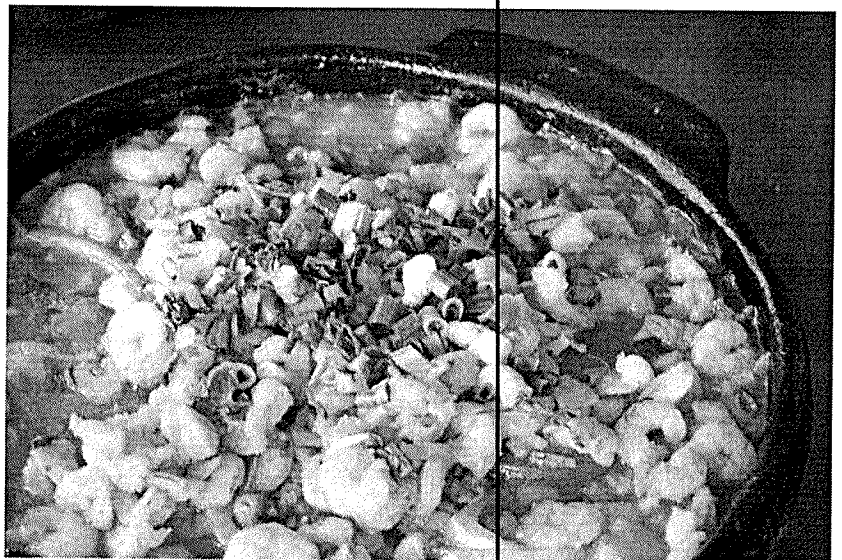
 Vídeos

 Arquivos para download

09/10/2023 16h23

Festival Capixaba de Frutos do Mar de Iriri movimentanchieta neste fim de semana

[Compartilhar 0](#) [X Postar](#) [LinkedIn](#) [Compartilhar](#) [Imprimir](#)



A cidade de Anchieta vai ficar movimentada neste fim de semana. Tem início, nesta quarta-feira (11) e segue até domingo (15), o Festival Capixaba de Frutos do Mar de Iriri, que está na 25ª edição. O festival consta nos calendários oficiais de eventos do Espírito Santo e do Ministério do Turismo, e é reconhecido como o maior evento gastronômico da Região Turística da Costa e da Imigração, sendo um dos mais importantes do Estado.

Na programação, o festival conta com aulas-show, apresentações culturais, música ao vivo, recital infantil e muitos frutos do mar. O evento gastronômico atrai milhares de turistas e visitantes no feriado prolongado. Ao longo das edições, o festival foi ganhando o reconhecimento do público até a conquista do título "Capital da Moqueca Capixaba e dos frutos do mar" para o município de Anchieta.

"O Festival Capixaba de Frutos do Mar de Iriri é a representação da força da gastronomia capixaba, no município de Anchieta. É um acontecimento de extrema importância para o município, pois gera fluxo turístico e movimentação na economia local, além de aumentar a autoestima dos moradores da comunidade", disse o secretário de Estado do Turismo, Weverton Meireles.

A sustentabilidade do evento se fortalece pela gestão comunitária, por meio da Associação Iririvo, com a participação dos moradores e empreendedores locais.

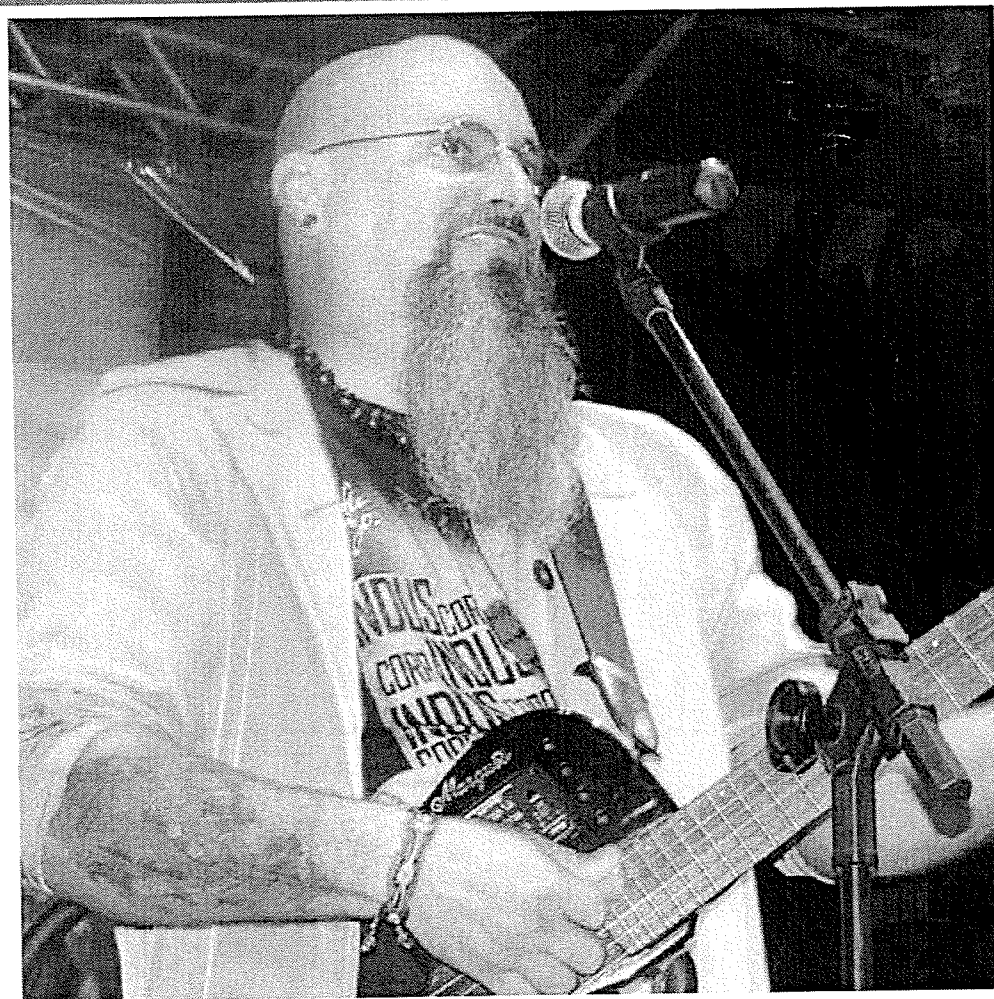
O Festival Capixaba de Frutos do Mar de Iriri conta com o apoio da Prefeitura de Anchieta, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, e do Governo do Espírito Santo, por meio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes) e da Secretaria do Turismo (Setur), via Edital de Eventos 2023.

Serviço:

25ª edição Festival Capixaba de Frutos do Mar de Iriri
11 a 15 de outubro
Praça de Eventos do Balneário de Iriri
Entrada franca

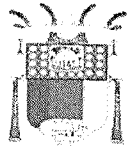
Programação

11/10 (quarta-feira)
18h00 Abertura do evento
20h30 Banda Versão Pirata
23h00 Grupo Revoadá
01h encerramento



Versão Pirata - Lançamento do DVD

A banda Versão Pirata lança o DVD 'Os Profetas de Zé e Paulo', em homenagem ao judeu Os 50 primeiros músicos brasileiros em uma única cópia do DVD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA



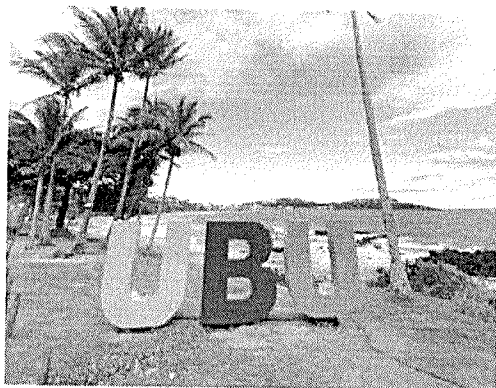
[ANCHIETA](#) [INSTITUCIONAL](#) [CIDADÃO](#) [EMPREENDEDOR](#) [LEGISLAÇÃO](#) [PUBLICAÇÕES GERAIS](#) [TURISMO](#) [SERVIDOR](#) [GOVERNO DIGITAL](#)

[CONTATOS](#)

[Início](#) [Notícia](#) Sabores e música boa em Ubu a partir de sexta

Sabores e música boa em Ubu a partir de sexta

Publicado em 27/04/2023 07:40:00
Atualizado em 27/04/2023 11:33:05



Quem gosta de cervejas artesanais e muita comida boa, o balneário de Ubu, em Anchieta, é o destino certo nesta final de semana (28 a 30), quando acontece a 4ª edição do Ublues Beer Fest. Além disso, quem passar por lá poderá aproveitar os shows gratuitos que irão acontecer durante o evento.

Seis cervejarias da região irão comercializar diversos estilos da bebida em preços que variam entre R\$ 10 e R\$ 15 a caneca de 300 ml. Uma das novidades é o chopp de morango, mas há opções também da versão pilsen e ipa. Irão participar as cervejarias LagoHaus, São Nunca Beer, Buena Onda, Nosso Reino, Fatto a Mano e Else.

Já os pratos, há opções variadas, entre porções de peixes e camarões, torta capixaba, pizzas, tapiocas e churrasquinho. Os valores variam de R\$ 8,00 a R\$ 65,00.

A entrada durante todos os dias é gratuita. Conforme o secretário de Turismo, Caio Mozer, o objetivo do festival é gerar renda aos empreendedores locais e divulgar os atrativos turísticos da região. "Nossa intenção é promover o município e seus atrativos, trazendo mais turistas para Anchieta, dessa forma, movimentando a economia local", disse.

Programação | UBLUES 2023

28/04 – Sexta-feira

18h00- Abertura do evento
19h30 – Henrique Cabral e banda
22h00 – Banda Versão Pirata
01h30 – Encerramento

29/04 – Sábado

18h - Abertura da praça gastronômica
19h30 – Wender Dalton e Banda
22h00 – Banda Ublues
00h30 – Encerramento

30/04 – Domingo

18h00 - Abertura da praça gastronômica
19h30 – Banda Frequency
22h00 – Banda Lik a Boss
00h30 – Encerramento

Chave de Acesso da NFS-e
21113002259690531000104000000000001725107654794915Número da NFS-e
17Competência da NFS-e
30/10/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
30/10/2025 17:12:18Número da DPS
17Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
30/10/2025 17:12:18A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 59.690.531/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone (27) 9895-0751
Nome / Nome Empresarial 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA		E-mail CRIBARIB@GMAIL.COM	
Endereço PERDIZES, 27, RENASCENCA		Município São Luís - MA	CEP 65075-340
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.174.085/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE PINHEIROS		E-mail -	
Endereço LACERDA DE AGUIAR, 231, CENTRO		Município Pinheiros - ES	CEP 29980-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Pinheiros - ES	País da Prestação -
---	-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
Show da banda Versão Pirata no evento 19 ° Fescap em Pinheiros no dia 31/10/2025.

CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO NU PAGAMENTOS - 0260 / AGÊNCIA: 0001 / CONTA CORRENTE: 914949055-2

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pinheiros - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 13.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 13.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 13.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW



Chave de Acesso da NFS-e

21113002259690531000104000000000001425090564841095

Número da NFS-e

14

Competência da NFS-e

11/09/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

11/09/2025 11:50:34

Número da DPS

14

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

11/09/2025 11:50:34

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

59.690.531/0001-04

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 9895-0751

Nome / Nome Empresarial

59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

E-mail

CRIBARIB@GMAIL.COM

Endereço

PERDIZES, 27, RENASCENCA

Município

São Luís - MA

CEP

65075-340

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

07.780.834/0001-06

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ILHA EVENTOS LTDA

E-mail

PROCESSOS@BARCELLOSCONTABILIDADE.COM

Endereço

CARLOS GOMES DE SA, 335, SALA 101 BOX 0092, MATA DA PRAIA

Município

Vitória - ES

CEP

29066-040

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Vitória - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW DA BANDA VERSÃO PIRATA NO EVENTO ILHA DO ROCK NO SHOPPING VITÓRIA, EM VITÓRIA/ES.

CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO NU PAGAMENTOS - 0260 / AGÊNCIA: 0001 / CONTA CORRENTE: 914949055-2

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Vitória - ESRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: SHOW



Chave de Acesso da NFS-e

21113002259690531000104000000000001225098610030528

Número da NFS-e
12Competência da NFS-e
03/09/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
03/09/2025 10:57:30Número da DPS
12Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
03/09/2025 10:57:30A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	59.690.531/0001-04	-	(27) 9895-0751
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA		CRIBARIB@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
PERDIZES, 27, RENASCENCA		São Luís - MA	65075-340
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	21.038.284/0001-85	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU		-	
Endereço		Município	CEP
VALE VERDE, SN, SAO LUIS		Santa Maria de Jetibá - ES	29645-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Santa Leopoldina - ES	-

Descrição do Serviço
Show com a Banda Versão Pirata, no dia 09/08/2025 (sábado), no Evento Santa Leopoldina MotoRock.

CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO NU PAGAMENTOS - 0260 / AGÊNCIA: 0001 / CONTA CORRENTE: 914949055-2

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Santa Leopoldina - ES	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 15.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 15.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: SHOW

RELEASE

BANDA VERSÃO PIRATA

A Banda Versão Pirata foi criada no ano de 2000, a partir da reformulação de um trabalho solo do músico Pirata, que recebeu um convite de parceria com a Rede Gazeta Sul, em Cachoeiro de Itapemirim. Nesse mesmo ano, a banda se apresentou na entrega do Prêmio Gazeta Empresarial e em diversos eventos itinerantes, como o Festival de Inverno de Guaçuí e o Festival da Viola e Sanfona de São Pedro do Itabapoana, em 2002, quando abriu o show do músico Geraldo Azevedo. Essa parceria proporcionou grande visibilidade nos meios de comunicação locais e regionais, ampliando a atuação da banda em cidades como Marataízes, Piúma, Vargem Alta e adjacências.

Entre 2000 e 2003, a Banda Versão Pirata foi atração fixa no Shopping Cachoeiro, além de se apresentar em diversas casas de shows e clubes da região. No final de 2003, a banda mudou-se para o município de Vila Velha, marcando o início de uma nova fase. Passou então a se apresentar em renomados espaços do cenário cultural canela-verde, como Restaurante D'Lira, Barroco Café, Pasárgada, Orla Grill, Max Place, entre outros, alguns ainda em atividade e outros lembrados até hoje.

Em 2008, a banda foi convidada para o 4º Festival Gastronômico de Piúma, dividindo o palco com artistas e bandas locais. Em 2009, realizou um show comemorativo aos 50 anos de carreira de Roberto Carlos, na Praça Jerônimo Monteiro, em Cachoeiro de Itapemirim. Já em 2010, participou de uma das festas mais tradicionais do município de Vila Velha, a fincada e retirada do mastro de São Benedito, na Casa de Cultura e Cidadania da Barra do Jucu, a convite da Secretaria Municipal de Cultura.

Com um estilo alegre, popular e fortemente ligado às manifestações culturais brasileiras, a banda conquistou excelente aceitação no meio turístico, passando a se apresentar em hotéis, resorts e pousadas temáticas, como o Hotel Fazenda Flamboyant (Guarapari), Hotel Fazenda China Park (Domingos Martins) e Pousada Bela Aurora (Venda Nova do Imigrante), onde presta serviços artísticos até os dias atuais.

Atendendo ao apelo do público, em 2013 a banda gravou seu primeiro CD ao vivo, reunindo releituras de músicas consagradas da Música Popular Brasileira e da música regional brasileira, sempre com arranjos próprios e uma linguagem acessível, festiva e participativa.

Com o amadurecimento do projeto, a Banda Versão Pirata passou a dedicar-se também a um repertório especial de clássicos do carnaval, trazendo marchinhas tradicionais e músicas populares brasileiras adaptadas ao ritmo de marchinhas e fanfarras, resgatando a essência do carnaval de rua com arranjos criativos, bem-humorados e interativos. Esse trabalho levou a banda a se apresentar em carnavais, pré-carnavais, eventos culturais, festas populares, festivais gastronômicos e cervejeiros, além de praças públicas e eventos institucionais dentro e fora do Estado.

Em 2018, a banda realizou a gravação de um DVD de trabalho ao vivo, com foco nesse repertório festivo e popular, cujas imagens foram disponibilizadas gratuitamente no

YouTube, consolidando a identidade da Versão Pirata como um projeto voltado à valorização da cultura brasileira, da alegria e da participação do público.

Objetivo da Banda Versão Pirata Elevar, de forma bem-humorada, alegre e envolvente, músicas de qualidade para um público de bom gosto, valorizando os clássicos do carnaval, a música popular brasileira e as manifestações culturais regionais.

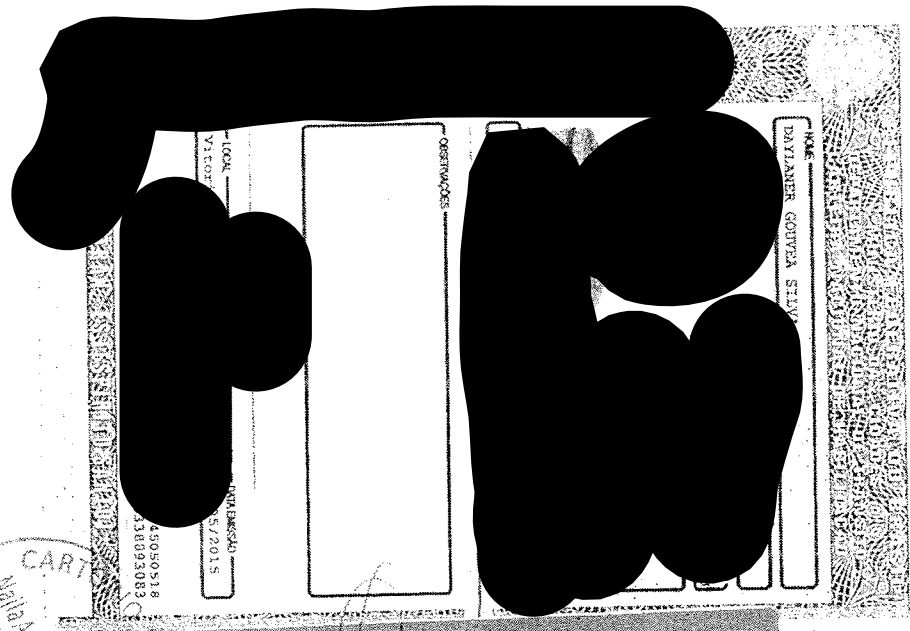
O conteúdo do trabalho divide-se em três partes:

- Clássicos do Carnaval, com releituras em ritmo de marchinhas e fanfarras;
- Releituras de músicas populares brasileiras, adaptadas ao formato festivo e cultural;
- Versão Pirata Regional, com releituras de compositores regionalistas da música brasileira.

A banda tem Daylaner Gouvea Silva como fundador e vocalista. Os demais integrantes são contratados como músicos freelancers.

Formação:

- Daylaner Gouvea – Fundador e proprietário da banda – Voz, violão de doze cordas, gaita e guitarra
- Weliton Oliveira – Freelancer – Teclado
- João Marcos Gonçalves – Freelancer – Acordeon e cordas
- Antônio Carlos Oliveira – Freelancer – Contrabaixo
- Learh Barros – Freelancer – Bateria
- Vanusa de Barros – Freelancer – Produção de palco



Nome
DAYANER GOMES SILVA

CPF
15050518
33883083

DATA
05/2015

CART
Nela A. Assis de Moraes
Oficial e Tabelião
Vila Velha - ES (27) 3260-1050

CARTÓRIO DA BARRA
AUTENTICAÇÃO - 4 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a. Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Via Velha

Em Testemunho
Fernanda Gonçalves

Selo Digital: 023713.DNX1506.03937
Emol. R\$ 2,96 Encargos: R\$
autenticada de em

1091
84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



ES

NOME
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

SEXO
[REDACTED]

ENDEREÇO
[REDACTED]

CIDADE
[REDACTED]

UF
[REDACTED]

DATA EMISSÃO
27/2013

CNH

OBSERVAÇÕES
[REDACTED]

Washington de Oliveira Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
03/2013

ADICIONAMENTO
[REDACTED]

DATA EMISSÃO
[REDACTED]

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

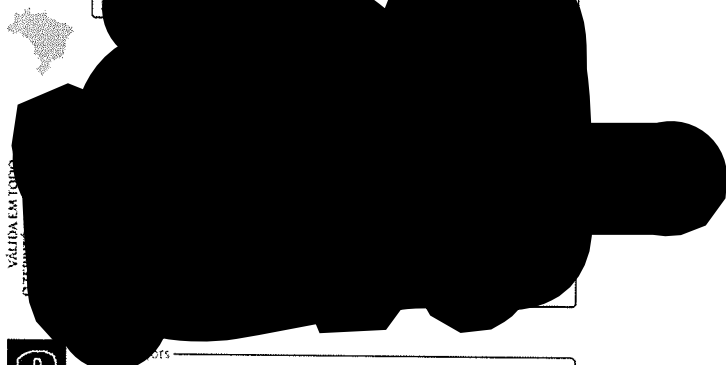


[REDACTED]

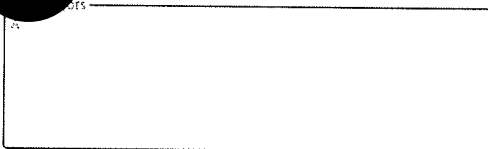
SERPRO/SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODOS
OS ESTADOS



LOCAL	ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO
VITORIA, ES		10/06/2010

IDENTIFICADORA	DE	
ES		50602093

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

21:50

78



Bárbara PJ



Agência 0001 - Conta ... Mais



Agência



Co

91

J55-2



E

(



pagamentos S.A. -

h. Quilção de Pagamento



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

CPF
132.018.007-83

CNPJ
59.690.531/0001-04

Data de Abertura
27/02/2025

Nome Empresarial
59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/02/2025

Endereço Comercial

CEP
65075-340

Logradouro
RUA PERDIZES

Número
27

Bairro
RENASCENCA

Município
SAO LUIS

UF
MA

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/02/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

Rua Perdizes, Renascença, 27, São Luis

Maranhão/MA, CEP: 65075-340

CNPJ: 59.690.531/0001-04

E-mail: contato.barbaraeventos@gmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, localizada na Rua Perdizes, Renascença, 27, São Luis, Maranhão/MA, CEP: 65075-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.690.531/0001-04, neste ato representada por **BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, Brasileira, Titular Administradora, Carteira de Identidade (RG) nº [REDACTED] 7-83, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2026.

Barbara Carvalho Cribari Lyra

NOME DA EMPRESA: **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**

CNPJ: **59.690.531/0001-04**

RESPONSÁVEL LEGAL: **BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**

CPF: [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.690.531/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PERDIZES	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.075-340	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CRIBARIB@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9895-0751
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2025
-----------------------------	--

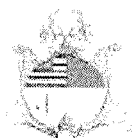
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

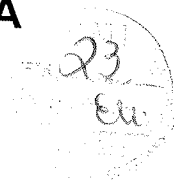
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 12:46:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 374401/25

Data da Certidão: 24/11/2025 18:16:57

CPF/CNPJ 59690531000104 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/11/2025 18:16:57

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.690.531/0001-04
Razão Social: 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
Endereço: R PERDIZES 27 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122906216390668044

Informação obtida em 14/01/2026 15:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

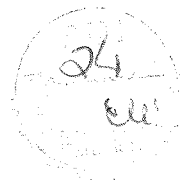
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00011937242025

Validade: 16/01/2026

CERTIFICADO

1020250092189814



Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 59.690.531/0001-04	Inscrição Municipal: 3682469451
Razão Social: 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
900190200 - PRODUCAO MUSICAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA PERDIZES	
Número: 27	Complemento:
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075340

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de setembro de 2025 às 11:32, sob o código de autenticidade nº 674E3DC973C4EF1930A23D823291F7AB.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CNPJ: 59.690.531/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:00:25 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **49CE.44FF.DE05.4863**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO25
Eu**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.690.531/0001-04
Certidão nº: 71608194/2025
Expedição: 24/11/2025, às 18:05:19
Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.690.531/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 14/01/2026

Nº da certidão: 12600152890

Data de validade: 14/03/2026

Código de Validação: 14f18ff8c4

NOME: 59690531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

CNPJ: 59.690.531/0001-04

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, ao
Contrato nº 0003/2022, ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000022/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.

CONTRATADO: LINHARES INFORMATICA E
SUPRIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada
na prestação de serviços de locação de
impressoras/copiadoras, código remessa:
2021.038E0500001.01.0018.

DO PRAZO: O presente termo tem por finalidade
ADITAR ao Contrato nº 0003/2022 no que se refere ao
prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula
Sexta, item a, por mais 12 (doze) meses, a partir do
dia 11 (onze) de fevereiro de 2023 até o dia 11 (onze)
de fevereiro de 2024.

DO VALOR: O valor deste termo de aditivo para cobrir
as despesas relativas à justificativa do mesmo, será de
R\$ 14.419,68 (catorze mil, quatrocentos e dezenove
reais e sessenta e oito centavos), representando o
total de 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento)
do contrato e aditivos, passando o Contrato a vigorar
no valor total de R\$ 74.988,36 (setenta e quatro
mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis
centavos).

Jaguaré-ES, 09 de Fevereiro de 2023.

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1024164

João Neiva**Edital****AVISO DE RETIFICAÇÃO 2**

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA torna público a
Retificação do edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
009/2022, objetivando a Contratação de Empresa
Especializada para a Execução dos Serviços de
Construção da praça Monte Negro com área esportiva
e recreativa, na avenida Hélio Guasti, neste Município
de João Neiva/ES, a pedido da Secretaria Municipal
de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU. Passando
a abertura para o dia 15/03/2023 às 08 horas e 30
minutos. Retificação pelo site ou email: licitacao@
joaoneiva.es.gov.br.

Código CidadES: 2022.040E0700001.01.0031
João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL

Protocolo 1024992

Termos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADO: MAJ PRODUÇÕES e EVENTOS LTDA
ME

OBJETO: Contratação da empresa MAJ PRODUÇÕES
e EVENTOS LTDA ME, detentor de Contrato de
Exclusividade com o "GRUPO PELE MORENA" para
apresentação/show artístico, de acordo com a
programação das festividades do "Carnaval de Rua de
João Neiva - Edição 2023". CONTRATO Nº 021/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00, com vigência até
30/04/2023.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0005
João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1024954

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES
08636119740

OBJETO: Contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE
RODRIGUES, detentor de Contrato de Exclusividade
com o artista "RUBENS NETO", para apresentação do
show artístico, de acordo com a programação das
festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição
2023". CONTRATO Nº 022/2023. VALOR TOTAL: R\$
12.000,00, com vigência até 30/04/2023.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0006
João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1024960

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADO: ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI
OBJETO: Contratação da empresa ANDRE ROMANHA DE
SOUZA EIRELI, detentor de Contrato de Exclusividade
com os integrantes do Mini Circo Espoleta & Cia, para
realização de show, de acordo com a programação das
festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição
2023". CONTRATO Nº 025/2023. VALOR TOTAL: R\$
10.000,00, com vigência até 30/04/2023.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0010
João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1024962

Mantenópolis**Portaria**

IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES
CNPJ: 36.351.872/0001-41
PORTARIA NÚMERO 004/2023

O Diretor Presidente do IPASMA - Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Mantenópolis - ES, no uso de suas atribuições legais
e institucionais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora NORDECI GOMES DE
FIGUEREDO - matrícula número 009350, ocupante do
cargo de PROFESSOR-MAPA, do quadro de carreira,
APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR com

www.amunes.es.gov.br

14:43



dom_amunes_2023-02-10_pag_16... OK

27
24

idade
ere ao
úsula
rtir do
(onze)

cobrir
erá de
enove
ndo o
cento)
igorar
uatro
e seis

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023
CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES
08636119740
OBJETO: Contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE
RODRIGUES, detentor de Contrato de Exclusividade
com o artista "RUBENS NETO", para apresentação/
show artístico, de acordo com a programação das
festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição
2023". CONTRATO Nº 022/2023. VALOR TOTAL: R\$
12.000,00, com vigência até 30/04/2023.
Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0006
João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1024960

RADE
4164

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADO: ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI
OBJETO: Contratação da empresa ANDRE ROMANHA DE
SOUZA EIRELI, detentor de Contrato de Exclusividade
com os integrantes do Mini Circo Espoleta & Cia, para
realização de show, de acordo com a programação das
festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição
2023". CONTRATO Nº 025/2023. VALOR TOTAL: R\$
10.000,00, com vigência até 30/04/2023.
Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0010
João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1024962

ico a
CA Nº
ipresa
os de
ortiva
município
municipal
sando
e 30
acao@

Mantenópolis

Portaria

IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES
CNPJ: 36.351.872/0001-41
PORTARIA NUMERO 004/2023

4992

O Diretor Presidente do IPASMA - Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Mantenópolis - ES, no uso de suas atribuições legais
e institucionais

RESOLVE:

23

Artigo 1º - Conceder a servidora NORDECI GOMES DE
FIGUEREDO - matrícula número 009350, ocupante do

Registrado e publicado, em 21 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 991552

Termos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

CONTRATANTE: Município de João Neiva

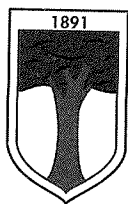
CONTRATADA: ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI

OBJETO: Contratação da empresa ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI, detentor de Contrato de Exclusividade Artística com João Batista da Silva, reconhecimento nacionalmente como PALHAÇO ESPOLETA E CIA, para realização de show, de acordo com a programação das festividades de final de ano - Natal e Ano Novo, de acordo com o processo protocolado sob o nº 7.872/2022. Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00. Conforme contrato nº 091/2022, com vigência até 31/01/2023. Cód. CidadES: 2022.040E0700001.10.0019

João Neiva/ES, 23 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 991465

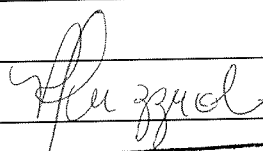


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Estado do Espírito Santo

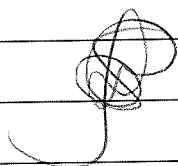
ÓRGÃO		
FOLHA Nº 29	PROCESSO Nº	RÚBRICA Eli
A SEMARH		
Para demais providências.		
Em 21/01/26		
Eduardo Marozzi Zanotti		
Prefeito Municipal		
Rubi em 22/01/26		
Eli		
Ao Compras		
Para anexar justificativa.		
Em, 22.01.26		
Letícia R. Sarcinelli Pereira		
Secretaria de Administração e		
Recursos Humanos		
Port. Nº 25.924/2025		
Ao Finanças,		
Encaminho para anexar dotação orçamentária -		
via, após retorne o processo a este setor.		
Em, 23/01/26		
Fluizuel		
SETOR DE COMPRAS		
PMI		
Ao Compras		
pequeno local		
Em 23/01/26		
Silviana Guizzo		
Secretária De Finanças		
Port. Nº 25.924/2025		

A Semarh,
Encaminho a pesquisa de preço,
juntamente com a justificativa.
Em, 26/01/26



SETOR DE COMPRAS
PMI

ao Gabinete
Para autorizar contratação.
Em, 26.01.26.



Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Autorizo.
A SEMARH
Para demais providências.
Em, 27/01/26

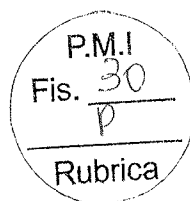

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

A Proger
Para análise e parecer, segue mi-
nuta de contrato.
Em, 02.02.26


Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

A Semarh,
Em 03/02/26


Carolina Recla
OAB/ES 39.144



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

23/01/2026 10:44:42

Pesquisa de Preços Nº 000009/2026 - 23/01/2026 - Processo Nº 000460/2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002459	SHOW MUSICAL apresentação de "banda de marchinha de carnaval" na programação do evento "quinta da véspera" 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibiráçu/es. a apresentação terá início às 18hs com duração mínima de 01:30hs.	SERV.	1,00	10.000,000	10.000,00

10.000,00



LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

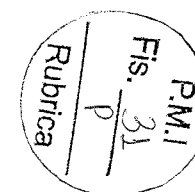


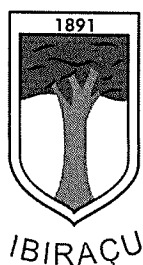
23/01/2026 10:46:02

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000009/2026 - 23/01/2026 - Processo Nº 000460/2026 - Menor Preço Por Ítem - Pesquisa de Preços

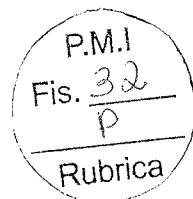
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA 23/01/2026		-		-		-	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00002459		SHOW MUSICAL apresentação de "banda de marchinha de carnaval" na programação do evento "quinta da véspera" 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibirajuba/es. a apresentação terá início às 18hs com duração mínima de 01:30hs.	SERV.	1,000	10.000,00	10.000,00						
Valor Total OBTIDO									10.000,00				
Valor Total VENCIDO									10.000,00				





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de empresa por Inexigibilidade, para prestar serviço de Show Musical da banda "Versão Pirata", ora representada pela empresa 59.690.531 Barbara Carvalho Cribari Lyra, para a apresentação no Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.

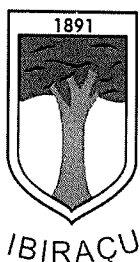
II- DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante inexigibilidade. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa ou exclusiva, dependendo do caso, levando sempre em consideração preços condizentes com o mercado.

Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e dispendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:

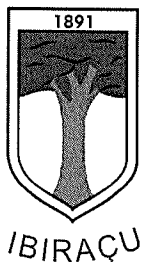
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
- VI - **Razão da escolha do contratado**;
- VII - **Justificativa de preço**;
- VIII - **Autorização da autoridade** competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

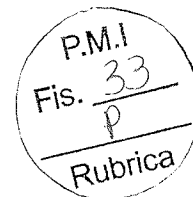
III – DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO ARTISTA (Banda Versão Pirata):

A definição do artista a ser contratado foi de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, a partir de critérios relacionados ao atendimento dos objetivos do evento e à relevância cultural da apresentação, devidamente motivados nos autos do processo administrativo. Ao setor de Compras cabe, nesta etapa, proceder à verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados no mercado para artistas de porte e notoriedade equivalentes, assegurando que a contratação atenda aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na legislação.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa de preço referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da banda **Versão Pirata**, para realização de apresentação musical no evento "**QUINTA DA VÉSPERA**" 2026, previsto para o dia **12 de fevereiro de 2026**, no Município de Ibiraçu/ES.

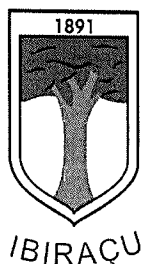
O presente caso enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, podendo ter sua apresentação intermediada por empresário detentor de exclusividade.

O valor proposto para a contratação, no montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), foi obtido por meio de proposta formal apresentada fls. **13**.

Para fins de análise da compatibilidade do valor, foram considerados os seguintes parâmetros:

1. **Valores historicamente praticados pelo artista** em contratações similares, em eventos públicos e privados, cujos valores mantêm faixa compatível com a proposta apresentada;
2. **Reconhecimento de mercado e posicionamento do artista;**
3. **Custo-benefício para a Administração Pública**, considerando o potencial de público e a relevância cultural do evento.

Diante dos elementos apurados, conclui-se que **o valor proposto está compatível com o praticado pelo mercado** e com a média de valores cobrados pelo artista, atendendo ao requisito de razoabilidade e vantajosidade exigido pela legislação.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

V - DA ESCOLHA

O cantor escolhido para apresentação artística no evento "**QUINTA DA VÉSPERA** " 2026 foi a banda "**Versão Pirata**", ora representado pela empresa **59.690.531 Barbara Carvalho Cribari Lyra**, CNPJ Nº **59.690.531/0001-04**.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

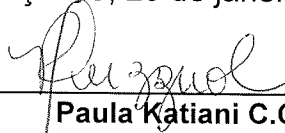
Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira

Diante dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o cantor escolhido apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, como se extrai pelos documentos acostados aos autos, além de valor dentro do mercado. Assim, consigna-se, então, apto a ser contratado.

Ibiraçu-ES, 23 de janeiro de 2026.


Paula Katiani C. Cao Machado

Setor Compras

Portaria nº 26.827/2025

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2026

Ficha: 0000586 594

Órgão 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0015 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.067 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS

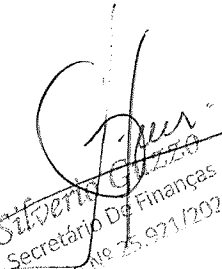
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA



Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 23 de janeiro de 2026

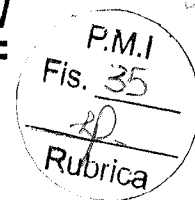

Silvana G. 2026
Secretário De Finanças
Portaria nº 25.921/2025



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000/2026



Processo nº: 0460/2026 de 19/01/2026

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

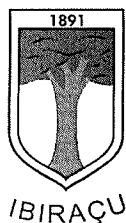
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRACÚ-ES, E A EMPRESA: 59.690.531
BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA.

O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, representada neste ato pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], [REDACTED]-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiracú/ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa: **"59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA"**, sediada à Rua Perdizes, nº 27, Bairro: Renascença - São Luiz/MA - CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ sob nº 59.690.531/0001-04, neste ato representado pelo Sr.ª **BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, portadora do CPF sob nº [REDACTED] [REDACTED] 7 [REDACTED]-SSP ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 0460/2026 - Inexigibilidade nº 000000/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresentada pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **"59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA"**, detentora de Contrato de Exclusividade com a **"BANDA VERSÃO PIRATA"**, para apresentação/show musical na **"QUINTA DA VÉSPERA"**, do município de Ibiracú/ES, com data prevista para o dia 12 de fevereiro de 2026, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com a "BANDA VERSÃO PIRATA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiracú/ES Duração Aproximada de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Data: 12/02/2026 Local: No Centro/ Sede do Município de Ibiracú	Show	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL: (Dez Mil Reais)					R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA –VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 460/2026 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.

4.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.

4.3. O local de prestação dos serviços: No Centro/ Sede do Município de Ibiraçu com início previsto para às 19:00hs.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

4.4.1. O serviço será executado pela contratada que realizará o show no dia 12 de fevereiro de 2026;

4.4.2. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.

4.4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.

4.5.1. A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.

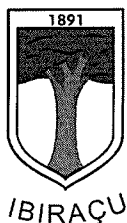
4.5.2. A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

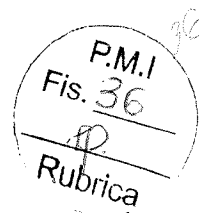
4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



4.10. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato em virtude de ato unilateral da Contratada (inclusive da artista) acarretará devolução das quantias já pagas pela Contratante à Contratada, com correção monetária a partir da data do pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** referente ao show a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:00hs (dezoito horas) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD e demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme termo de referência.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada. Banco NU BANK 0260 – Agencia 001, Conta Corrente 914949055-2, Favorecido: BARBARA PJ - CNPJ 59.690.531/0001-04.

6.5. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.

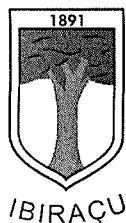
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.

7.2. A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.3. Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

7.4. Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.

7.5. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.

7.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria Vigente, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.067	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais e Turísticas
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000586	

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;



- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu- ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com placo, som e luz de acordo com Rider Técnico, estrutura de 02 camarins com banheiro individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior - artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

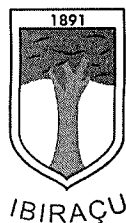
c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

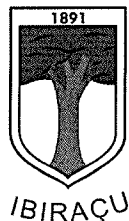
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

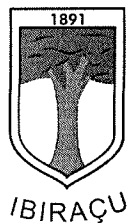
II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

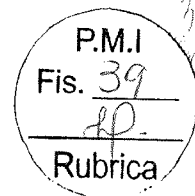
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, xx de fevereiro de 2026.

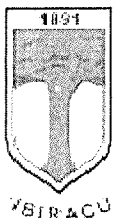
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

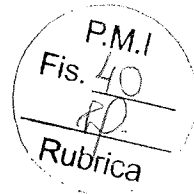


Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO



Processo nº: 00460/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Assunto: Dispensa de licitação – Inexigibilidade – Banda Marchinha.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. BANDA MARCHINHA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. MINUTA DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação em razão da inviabilidade de competição (art. 74 da Lei 14.133/2021) para contratação de “Banda de Marchinha de Carnaval” para atender a programação do Evento “QUINTA DA VÉSPERA” 2026, conforme fls. 02/03.

O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00, e o show musical da “Banda de Marchinha de Carnaval” ocorrerá no dia 12/02/2026, com duração de 1h30.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral para análise e parecer a respeito dos requisitos legais da dispensa e minuta do contrato, conforme art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Consta dos autos:

Às fls. 02/03, requerimento de formalização de demanda;

Às fls. 04/06, Estudo Técnico Preliminar;

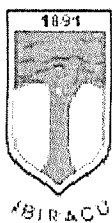
Às fls. 07/12, Termo de Referência;

Às fls. 13/28, documentação e certidões do contratado;

Às fls. 29-v, Autorização do Ordenador de Despesas;

Às fls. 30/33, justificativa de preço;

Às fls. 34, Dotação Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Às fls. 35/39, Minuta do Contrato.

ATENÇÃO:

- Há inúmeros erros no Termo de Referência, sugere-se corrigir antes de efetivar a contratação.

Feito o breve relatório, passa-se a análise jurídica.

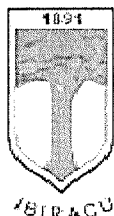
ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de solicitação de contratação de contratação de “Banda de Marchinha de Carnaval” para atender a programação do Evento “QUINTA DA VÉSPERA” 2026 do com fulcro no artigo 74, II da Lei 14.133/2021¹, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A exceção à regra de obrigatoriedade de licitar decorre do artigo 37, XXI, da Constituição, que permite que a administração pública, depois de cumpridos determinados requisitos e observando-se as exceções legais, possa celebrar contratação pública de forma direta.

A contratação direta (dispensa/inexigibilidade) não exclui a necessidade de observância de requisitos mínimos que assegurem a realização dos objetivos da licitação estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em razão disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

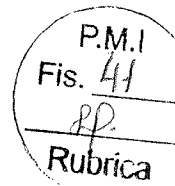
¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

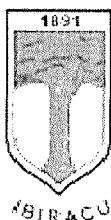
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os autos, verifica-se a existência de termo de referência, *embora com alguns erros ajustáveis*, contendo justificativa administrativa para a contratação, apresentando os requisitos mínimos para caracterização do objeto e da necessidade buscada pela administração, estudo técnico preliminar e comprovação de compatibilidade orçamentária.

Estima da Despesa

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prevê que a realização da estima da despesa da contratação direta deve ser feita conforme o art. 23 da mesma Lei, mais precisamente seu §4º que diz:



Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nota-se às fls. 16-v, 17-v e 18, apresentação de contratos de shows da banda referente a eventos anteriores com preços dentro do cobrado nesta contratação. Logo, entende-se que o preço da proposta está dentro do que é praticado pela banda.

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

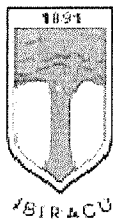
Documentação da empresa/cantor presente, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, haja vista que a dispensa de licitação não exclui a necessidade de fornecedor possuir idoneidade jurídica, fiscal, etc.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço

Consta às fls. 32/34, justificativa da razão da escolha do contratado. Sabe-se que a presente contratação é o caso de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador.

A unidade técnica do TCE PR nos autos do Processo nº 548710/19 (Acórdão nº 761/20), pontuou que:

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR lembrou que artista consagrado é aquele que, além de meramente conhecido, tem sucesso; ou seja, é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral



A unidade técnica destacou que a consagração pela crítica especializada - conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões - pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

A CGM ressaltou, ainda, que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Do monitoramento e fiscalização

É importante a verificação e a observância ao art. 7º, inciso VI c/c art. 8º da Lei 14.133/2021, os quais demonstram que a licitação e a execução dos contratos administrativos devem observar **o princípio da segregação de funções**, garantindo que diferentes agentes públicos atuem em fases distintas do processo para evitar conflitos de interesse e aumentar o controle interno, tendo funções bem definidas e separadas, conforme suas competências e responsabilidades.

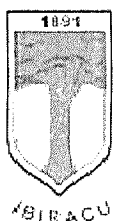
Ainda, verifica-se a nomeação, por meio da Portaria, do servidor ANTÔNIO JUNIOR TONON fiscal do contrato.

Autorização da Autoridade Competente

Verificada autorização do Ordenador de Despesa presente.

DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação à minuta do futuro contrato a ser firmado com o fornecedor justificadamente escolhido, verifica-se a sua regularidade e suficiência com relação ao que exige a Lei 14.133/2021, posto que estabelece o objeto da contratação, as



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

obrigações das partes, a exigência dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado, penalidades em caso de descumprimento, prazos de vigência, dentre outros.

Assim, adequada a presente minuta.

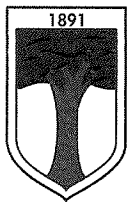
CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **continuidade do processo de justificação da contratação, desde que observadas as recomendações expostas no corpo da análise jurídica**, que integra a presente conclusão para todos os fins.

Salienta-se que o presente parecer tem por referência os elementos constantes do processo administrativo nº 440/2026, sendo que este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

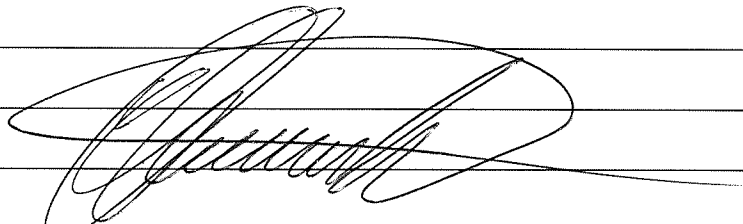
Ibiraçu/ES, 03 de fevereiro de 2026.


Carolina Reali Recla Mantovani
OAB/ES 39.144
Procuradora-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO		
FOLHA Nº	PROCESSO Nº	RÚBRICA
43		af.
Ao Turismo,		
Para atender ao parecer jurídico, após anexar o novo TR corrigido, devolver os autos a esta secretaria.		
Em		
03/02/26		
Ludmila Dutra Araujo Silva		
Gerente		
À SEMARH,		
Segue o processo com as devidas correções para demais providências.		
Em 04/02/2026		
		
Ao Compras,		
Para anexar autorização de compra.		
Em 20/02/26		
af. af.		
Ludmila Dutra Araujo Silva		
Gerente		

A Semark

Encaminho a autorização de empenho.

Em 06/03/26

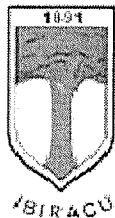
Valéria

Valéria Curto da Silva

Gerente de Adm.

Geral e Suprimentos

Portaria nº 24.066/2023



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021
LEI Nº 14.133/2021.



1. OBJETO

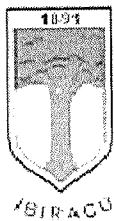
1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa "59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA", sediada à Rua Perdizes, nº27, Bairro Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ sob nº59.690.531/0001-04, representada pela sra. BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA, portadora do CPF sob [REDACTED] - SSP ES, para apresentação musical de marchinhas de Carnaval, para atender a programação infantil do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de Show/apresentação com a "BANDA VERSÃO PIRATA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", DO MUNICÍPIO DE Ibiracú/ES". Duração aproximada de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Data: 12/02/2026 Local: No Centro/Sede do Município de Ibiracú.	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, elaborado conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o levantamento obtido junto as contratações semelhantes de apoios culturais, como por exemplo, editais municipais de leis de incentivo a este objeto de contratação e depois de aplicado os parâmetros e metodologia estabelecido naquele estudo.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

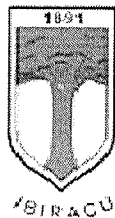
- 2.1. É sábio que a realização e apoio a eventos turísticos e culturais pela municipalidade levam Ibiraçu a atuar em consonância com a Política Nacional de Turismo, que tem como objetivo promover, divulgar e vender destinos turísticos.
- 2.2. Considerando a importância da música e das festividades, o Carnaval sempre foi popular para os munícipes de Ibiraçu, então para manter essa tradição, solicitamos a contratação de banda show, com repertório eclético voltado para o entretenimento e lazer.
- 2.3. Ademais, a Constituição Federal de 1988, prescreveu ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento de identidade nacional, para a educação e lazer.
- 2.4. O Evento “Quinta da Véspera” é instituído pela Lei Municipal N.º 3.026/2009, que inclui no calendário oficial dos festejos do município de Ibiraçu, o carnaval de rua denominado quinta da véspera.
- 2.5. A Quinta da Véspera já é uma tradicional festa de pré-carnaval, que acontece todos os anos. O evento vem crescendo a cada ano, o objetivo é reunir centenas de foliões na avenida mais carnavalesca da cidade em um ambiente muito agradável e divertido para visitantes, turistas e munícipes. O Evento já é consagrado em toda região.
- 2.6. Desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Solução é o conjunto de todos os elementos e, neste caso, todos os elementos da pretensa contratação, os quais são necessários para gerar os resultados que atendam e demanda do órgão ou entidade pública.
- 3.2. Pretende-se com a solução uma maior efetividade nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em especial a contratação de uma banda especializada em marchinhas para o Carnaval é essencial para resgatar e preservar a tradição cultural desta festividade tão significativa.
- 3.3. As marchinhas possuem um apelo nostálgico e são parte integrante da identidade carnavalesca, conectando gerações e promovendo a participação ativa do público. A presença de banda garantirá um ambiente festivo autêntico, proporcionando aos foliões uma experiência única, repleta de alegria e familiaridade.
- 3.4. Além disso, a animação contagiante das marchinhas contribuirá para a atmosfera descontraída e envolvente do Carnaval, promovendo a celebração coletiva e fortalecendo os laços culturais da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:
- 4.1.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



do objeto.

4.2. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021, assim como os elencados na cláusula 9.2 deste Termo.**

4.3. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.4. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

4.5. Não haverá exigência de garantia, em razão das características do próprio objeto.

4.6. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

4.7. Fica por conta da Contratada o recolhimento do ECAD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será de forma única.

5.2. O local da entrega será: **A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 18 horas, com duração mínima de 01h:30min de apresentação, saída da Avenida Conde D'eu, em frente a Pimacol no centro da cidade até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).**

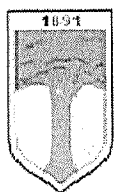
5.3. Caso não seja possível efetuar a entrega do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE as razões pela não execução, com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

5.4. **A Contratada deverá chegar com 02 horas de antecedência** para executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.5. Além da entrega do objeto no local designado no item 5.2., **a CONTRATADA deverá ser responsável por todos os custos com transporte, alimentação, montagem e desmontagem da estrutura da banda.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.2. Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato da entrega ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

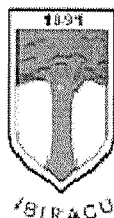
6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo



de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Definitivo**, em até 30 dias úteis, contados após o recebimento provisório, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, também da Lei nº 14.133/2021, com emissão do relatório de fiscalização e termo de recebimento, desde que verificado o cumprimento quanto à qualidade, características e quantidade especificada neste Termo e no Contrato Administrativo.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

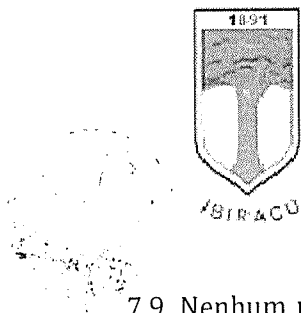
7.4. O Termo detalhada que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O fiscal do contrato não realizará o ateste da última ou única medição/entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, assim como todos os demais documentos mencionados no item 4 deste Termo, e o constante na Lei nº 14.133/2021.

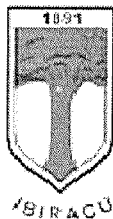
7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações consideradas improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado. **NU PAGAMENTOS - 0260 - AGÊNCIA 0001 - CONTA CORRENTE 914949055-2.**

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do serviço.

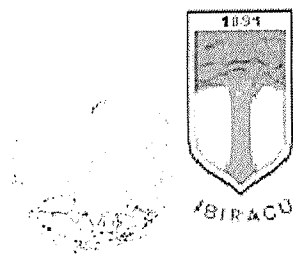
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexigibilidade, disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Pessoa Jurídica:

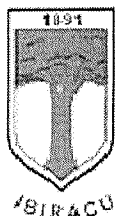
I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

12. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

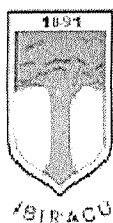
12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

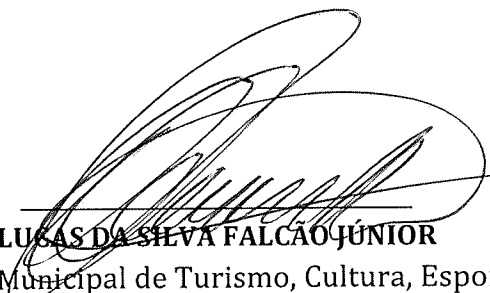
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

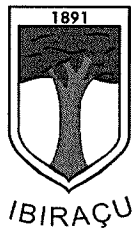
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, ou pelo telefone (27) 3257-0521, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 08 de janeiro de 2026.

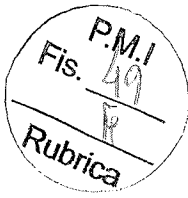

LUCAS DA SILVA FALCAO JÚNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 74, Inciso II, da LEI nº 14.133/2021.

Fica inexigível a realização de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical da "**BANDA VERSÃO PIRATA**", atendendo as festividades do carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA", com data prevista para o dia 12 de fevereiro de 2026 com início às 18hrs com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), conforme autorizado no processo N.º 0460/2026 de 19/01/2026, a ser firmado com a Empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.690.531/0001-04, com sede na Rua Perdizes, nº 27, Bairro: Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-340, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr^a. **BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, portadora do CPF sob [REDACTED]-83, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTECLA, no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

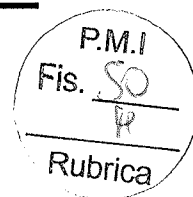
Ibiraçu - ES, 10 de Fevereiro de 2026.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

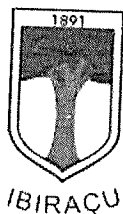
ID CiudadES: 2026.030E0700001.10.0005

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.690.531/0001-04, com sede na Rua Perdizes, nº 27, Bairro: Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-340, para apresentação de show musical da “**BANDA VERSÃO PIRATA**”, na “**QUINTA DA VÉSPERA**” 2026 com data prevista para o dia 12 de Fevereiro de 2026, conforme justificativas no Processo nº 0460/2026 de 19/01/2026, Inexigibilidade nº 00005/2026.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Ibiraçu - ES, 10 de Fevereiro de 2026.

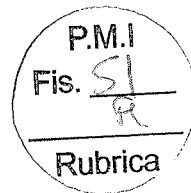

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 012/2026



Processo nº: 0460/2026 de 19/01/2026

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: 2026.030E0700001.10.0005

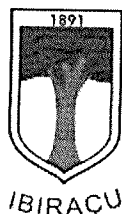
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRACÚ-ES, E A EMPRESA: 59.690.531
BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA.

O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, representada neste ato pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], [REDACTED]-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiracú/ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa: **"59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA"**, sediada à Rua Perdizes, nº 27, Bairro: Renascença - São Luiz/MA - CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ sob nº 59.690.531/0001-04, neste ato representado pelo Sr.ª **BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA**, portadora do CPF sob nº 1 [REDACTED] [REDACTED] 2 [REDACTED] SSP ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 0460/2026 - **Inexigibilidade nº 000005/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresentada pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

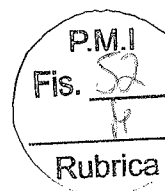
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **"59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA"**, detentora de Contrato de Exclusividade com a **"VERSÃO PIRATA"**, para apresentação/show musical de marchinhas de carnaval na **"QUINTA DA VÉSPERA"**, do município de Ibiracú/ES, com data prevista para o dia 12 de fevereiro de 2026, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com a "VERSÃO PIRATA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiracú/ES Duração Aproximada de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Data: 12/02/2026 Local: No Centro/ Sede do Município de Ibiracú	Show	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL: (Dez Mil Reais)					R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA –VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 0460/2026 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.

4.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.

4.3. **O local de prestação dos serviços: Saída em frente da loja Pimacol na Avenida Conde D'eu até a Rua Daniel Comboni (rua dos trailers) com início previsto para às 18:00hs.**

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

4.4.1. **O serviço será executado pela contratada que realizará o show no dia 12 de fevereiro de 2026;**

4.4.2. **A contratada deverá chegar com 02 (duas) hora de antecedência** e durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.

4.4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.

4.5.1. A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.

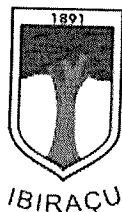
4.5.2. A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

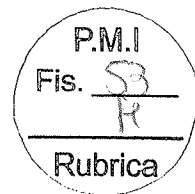
4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



4.10. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato em virtude de ato unilateral da Contratada (inclusive da artista) acarretará devolução das quantias já pagas pela Contratante à Contratada, com correção monetária a partir da data do pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** referente a apresentação a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:00hs (dezoito horas) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD e demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme termo de referência.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada. Banco NU BANK 0260 – Agência 0001, Conta Corrente 914949055-2, Favorecido: BARBARA PJ - CNPJ 59.690.531/0001-04.

6.5. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.

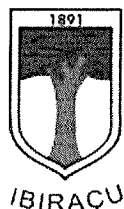
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

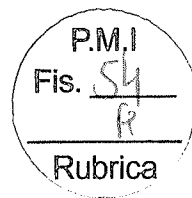
7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.

7.2. A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



7.3. Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

7.4. Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.

7.5. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.

7.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria Vigente, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.067	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais e Turísticas
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000586	

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

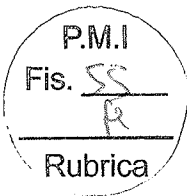
10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu- ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com placo, som e luz de acordo com Rider Técnico, estrutura de 02 camarins com banheiro individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior - artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

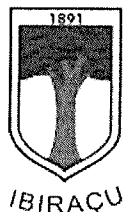
c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

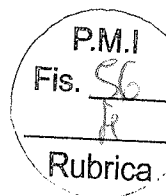
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

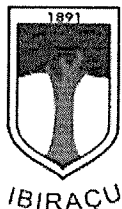
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

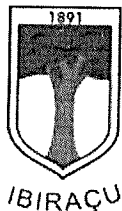
II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

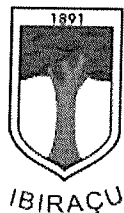
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

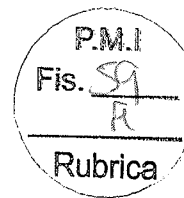
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, 10 de Fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA

Data: 10/02/2026 18:10:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

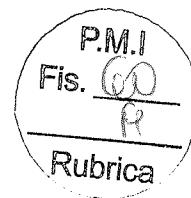
1 –

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRÁÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO - CONTRATO Nº 000012/2026 - SEQUÊNCIA Nº000003069

Origem		Inexigibilidade Nº 000005/2026		Processo		000460/2026	
Contrato		Contrato Nº 000012/2026					
Empresa		59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA					
CNPJ		CNPJ: 59.690.531/0001-04					
Endereço		RUA PERDIZES, 27 - RENASCENÇA - SAO LUIS - MA - CEP: 65075340					
Secretaria		00015 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Local		10000077 - SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SHOW MUSICAL apresentação de banda de marchinha de carnaval na programação do evento quinta da véspera 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibiraçu/es. a apresentação terá início às 18hs com duração mínima de 01:30hs.		SERV.	1,00	10.000,000 0	10.000,00
SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:						10.000,00	
SECRET MUN DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:						10.000,00	
59690531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA:						10.000,00	

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, processo Ged nº 025188/2025, protocolo Ged nº 025709/2025 e código de identificação cidades 2025.021E0700001.16.0008. Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1727466

Ibatiba

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 73/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Processo Administrativo nº: 012329/2025

Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA

Contratado: LUCIANA DA SILVA LIMA

Objeto: Locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, destinado para instalação da Secretaria Municipal de Educação, medindo 389,30m², pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1727537

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Processo Administrativo nº: 000258/2026

Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA

Contratado: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Locação de Imóvel Nº015/2017

Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1727547

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Processo Administrativo nº: 3745/2025

Forma de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratado: JOSEPH VIEIRA PAIVA BITENCOURT

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº047/2025, firmado entre as partes, em 14/05/2025.

Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0023

Protocolo 1727558

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Processo Administrativo nº: 009832/2025

Forma de Contratação: DISPENSA

Contratado: JOANA DARC CORREA DOS SANTOS CRUZ

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 77/2021, firmado entre as partes, em 24/09/2021.

Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1727579

Ibiraçu

Resumo do Contrato

Nº. 010/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº

53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 7381/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra do Tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0003

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727551

Resumo do Contrato

Nº. 011/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº

08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0004

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727560

Resumo do Contrato

Nº. 012/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI**

LYRA - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0005

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727568

com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 7381/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0003

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727557

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 011/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 7382/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0004

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727564

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 012/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0460/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727573

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 008/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **CHARLES MARCO VICENTIN 13377860711** - CNPJ nº 20.282.298/0001-87 - Proc. Nº 0355/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para

show musical do "CHARLES VICENTIN", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0355/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0001

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727823

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 009/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA** - CNPJ nº 31.436.878/0001-06 - Proc. Nº 0440/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical da "AMANDA E BANDA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 18.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0440/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0002

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727833

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O Município de Ibiraçu, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSA** a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cuja sessão pública estava prevista para o dia **11/02/2026**, em virtude da necessidade de correções no edital. A medida fundamenta-se no princípio da autotutela administrativa e no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração o poder-dever de revisar seus atos para garantir a legalidade e o interesse público. A nova data da sessão pública será divulgada pelos mesmos meios anteriormente utilizados para publicação do edital. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (27) 3257-0519.

Ibiraçu/ES, 11 de fevereiro de 2026

LUCIMAR ANTÔNIO. DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 26.560/2026

Protocolo 1727866

Itarana

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90001/2026

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Concorrência Eletrônica,

atendendo as festividades do carnaval do município de Ibirapu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VESPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0003

Ibirapu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727550

Resumo do Contrato

Nº. 011/2026

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibirapu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VESPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 1.100,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0004

Ibirapu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727559

Resumo do Contrato

Nº. 012/2026

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibirapu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VESPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0005

Ibirapu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727567

Resumo do Contrato

Nº. 008/2026

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **CHARLES MARCO VICENTIN 13377860711** - CNPJ nº 20.282.298/0001-87 - Proc. Nº 0355/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical do "CHARLES VICENTIN", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibirapu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VESPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0001

Ibirapu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727811

Resumo do Contrato

Nº. 009/2026

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA** - CNPJ nº 31.436.878/0001-06 - Proc. Nº 0440/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical da "AMANDA E BANDA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibirapu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VESPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 18.000,00. Vigência: 90 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0002

Ibirapu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727841

Fis. 63
R
Rubrica

Iconha

Lei

LEI Nº 1.553, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.495, de 12 de março de 2025 e da Lei nº 1.518, de 28 de junho de 2025, até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º. Os contratos administrativos de trabalho temporário formalizados pela Administração com fulcro na Lei mencionada no caput poderão ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindidos antecipadamente com o início do exercício de candidato aprovado em concurso público, constando tal cláusula no aditivo de contrato a ser formalizado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1728234

Ibiraçu**Inexigibilidade de Licitação****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 010/2026**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº 53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 7381/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra do Tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 7381/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0003

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727556

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 011/2026**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 7382/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0004

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727563

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 012/2026**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA"

com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0460/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727572

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 008/2026**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **CHARLES MARCO VICENTIN 13377860711** - CNPJ nº 20.282.298/0001-87 - Proc. Nº 0355/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical do "CHARLES VICENTIN", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0355/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0001

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727822

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 009/2026**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **31.436.878 AMANDA ROSARIO CORREIA** - CNPJ nº 31.436.878/0001-06 - Proc. Nº 0440/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical da "AMANDA E BANDA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 18.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0440/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0002

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727832

Suspensão de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 01/2026**

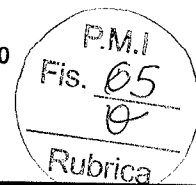
O Município de Ibiraçu, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPensa** a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cuja sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Endereço Av: Conde D'Eu Nº 486, Bairro: Centro - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000
Telefone: 027- 3257-0501/ 027 9 9689-8004 CNPJ: 27.165.208/0001-17



Autorização de Empenho (AE) Nº 000168/2026

Órgão	SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Processo	000460/2026
Local	SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	Contrato	000012/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2026	Ficha	00586-150000009999-AAAA
Programa	100001.1339200152.067.33903900000.150000009999-AAAA	CNPJ	59.690.531/0001-04
Fornecedor	59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA	Telefone	(27) 9895-0751
Endereço	RUA PERDIZES , Nº 27 - RENASCENÇA - SAO LUIS - MA - CEP: 65075-340		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002459	SHOW MUSICAL) apresentação de banda de marchinha de carnaval na programação do evento quinta da véspera 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibirajuba/es. a apresentação terá início às 18hs com duração mínima de 01:30hs.		SERV.	1,000	10.000,000 0	10.000,00
Total Geral								10.000,00

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA VERSÃO PIRATA NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO QUINTA DA VÉSPERA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO Nº 460/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026, CONTRATO Nº 12/2026

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Local de Entrega As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristóvão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -
Telefone: 027- 3257-0584

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

ATENÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 11/2/2026.

Valeria

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA